



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em
Ciências Exatas e Tecnológicas



Norma Complementar 03/2018

Dispõe sobre os critérios para acompanhamento acadêmico dos alunos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Exatas e Tecnológicas.

A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Exatas e Tecnológicas e considerando:

- a) a necessidade de normas referentes aos critérios de acompanhamento acadêmico dos alunos;
- b) os artigos 39º e 40º do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Exatas e Tecnológicas;
- c) a Resolução CEPEC 1403/2016: inciso IV do Artigo 14, Parágrafo 3º do Artigo 17, incisos II e III do Parágrafo 1º do Artigo 24, o Parágrafo 2º do Artigo 48, e os Artigos 52 e 53.

RESOLVE:

Artigo 1 – Esta norma rege no âmbito do PPGCET o acompanhamento acadêmico dos alunos do PPGCET.

Artigo 2 – O acompanhamento dos alunos será feito pela Comissão de Pós-Graduação considerando, para o semestre em avaliação:

- I. Recomendação do Orientador;
- II. O desempenho acadêmico do aluno em disciplinas;
- III. O desenvolvimento de atividades complementares;
- IV. A produção intelectual do aluno.

Parágrafo Único– Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro deverá observar além dos critérios acima as normas do acordo.

Artigo 3 – A recomendação do orientador deverá ser feita conforme o Anexo I desta Norma e deverá indicar explicitamente que

- I. Recomendo a Aprovação;
- II. Não Recomendo a Aprovação.

A recomendação ou a não recomendação será justificada e baseada nos seguintes aspectos:

[Digite texto]

- A. Dedicção Integral ao PPGCET para o caso de alunos bolsistas e Dedicção mínima de 20 horas semanais para o caso de alunos não bolsistas;
- B. Assiduidade e Proatividade em aspectos relacionados com o projeto de pesquisa;
- C. Desempenho geral nas atividades do projeto de pesquisa e adequação da situação atual do projeto ao cronograma proposto.
- D. Possibilidade real de defesa dentro dos prazos regulamentares.

Artigo 4- Será considerado SUFICIENTE, o aluno que:

- a) O parecer do orientador for RECOMENDADO e satisfizer qualquer uma das condições abaixo:
 - I. Caso não tenha integralizado os créditos em Disciplinas, tiver obtido 4 ou mais créditos em disciplinas e não ter obtido conceitos D;
 - II. Caso não tenha integralizado os Créditos em Atividades Complementares, comprovar um ou mais Créditos em atividades complementares;
 - III. Tiver sido aprovado no Exame de Qualificação;
 - IV. Apresentar produção intelectual de qualquer espécie vinculada a seu projeto de pesquisa.

- b) O parecer do orientador for NÃO RECOMENDADO e satisfizer pelo menos duas condições abaixo:
 - I. Caso não tenha integralizado os créditos em Disciplinas, tiver obtido 8 ou mais créditos em disciplinas e não ter obtido conceitos iguais ou inferiores a C;
 - II. Caso não tenha integralizado os Créditos em Atividades Complementares, comprovar mais de 2 Créditos em atividades complementares;
 - III. Tiver sido aprovado no Exame de Qualificação;
 - IV. Tiver publicado artigo com QUALIS CAPES B5 ou superior na Área de Materiais;

Artigo 5 – A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente elaborará lista preliminar do resultado do acompanhamento dos alunos.

§1º– O aluno que for considerado INSUFICIENTE na análise preliminar da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente deverá entregar à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente relatório de adequação sobre o andamento do projeto de pesquisa. O relatório deverá:

- I. Ser entregue em até 7 (sete) dias após a publicação do Resultado preliminar;
- II. Carta de encaminhamento emitida e assinada pelo Orientador.
- III. Justificar o baixo desempenho do aluno no semestre em avaliação;
- IV. Propor adequações no cronograma de trabalho e no projeto de pesquisa para os próximos semestres, a fim de sanar as dificuldades apresentadas.

§2º– A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente elaborará parecer individual para todos os estudantes, tendo como base os critérios descritos no Artigo 4 desta norma e os documentos no Relatório de Adequação, no relatório individual a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente recomendará explicitamente o julgamento SUFICIENTE ou INSUFICIENTE.

[Digite texto]

Artigo 6 – Os Pareceres individuais serão julgados pela Coordenadoria do PPGCET que emitirá lista final do Resultado do Acompanhamento Discente.

Parágrafo Único – Ao aluno considerado insuficiente pela Coordenadoria do PPGCET incidirão de imediato todas as sanções previstas nas normas internas do PPGCET.

Artigo 7 – Mediante requerimento do Orientador, o Aluno considerado INSUFICIENTE por dois semestres consecutivos poderá ser desligado do PPGCET nos termos do inciso VII do Artigo 52 da Resolução CEPEC 1403/2016 e do inciso X do Artigo 39 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Exatas e Tecnológicas.

§1º– A Coordenadoria de Pós-Graduação julgará o requerimento de desligamento em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim, convocada no prazo mínimo de 14 (quatorze) dias após ciência do aluno.

§2º– Será assegurado ao aluno direito ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 8 - Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

Artigo 9 – Esta norma entrará em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. Petrus Henrique Ribeiro dos Anjos
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em
Ciências Exatas e Tecnológicas

Aprovado na Coordenadoria do PPGCET em 07/03/2018